



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 014/78

**Espécie do Expediente:** "ALTERA O ARTº. 6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
PAL. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Proponente:** LEGISLATIVO MUNICIPAL "NEIMAR SILVA DUARTE"

**Data de entrada** 31 / OUTUBRO / 1978

**Protocolado sob N.º** 880/FHS.78

## ANDAMENTO

*Em Sessão Ordinária, de 30, Extraordinária este projeto  
foi rejeitado.*

Arquivado





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

*Pc*

## JUSTIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/78

Senhores Vereadores

O Artº 6º da Lei Orgânica Municipal, determina que a Câmara Municipal, terá as suas sessões ordinárias de 1º de março à 30 de junho e de 1º de agosto à 30 de novembro. Desta forma são quatro(4) meses por ano, que esta casa fica em recesso. O que sem sombra de dúvidas é um / tempo perdido. Não acho justificativa nenhuma para ficar tanto tempo sem atividade, vindo tal medida causar somente um entrave aos senhores Vereadores e a nossa população, que se vê impossibilitada de ter os serviços de seus representantes em proposições ou mesmo em Projetos de Lei, que poderiam ser apresentados nestes quatro meses de recesso. Por isto a / minha sugestão de pelo menos recuperar um mês, através deste Projeto de Resolução, modificando a redação do Artº 6º da Lei Orgânica, em que o recesso comece somente a 31 de dezembro. O referido Projeto de Resolução não fere dispositivos legais, tais como a nossa Constituição.

Guaíba, 26 de outubro de 1978.

*Neimar Silva Duarte*  
VEREADOR NEIMAR SILVA DUARTE  
BANCADA DO MDB.

*Valdeir P. Soares*  
*Antônio Carlos*  
*De acordo. F. Que. Que.*  
*Antônio Carlos*

PR 014/1978 - AUTORIA: Ver. Neimar Silva Duarte  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022563 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 00C96DD6EB8FA6C2597643D81058D5BD





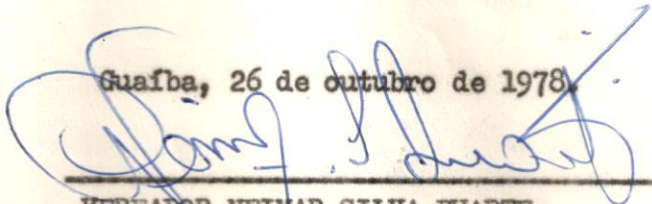
JUSTIFICATIVA

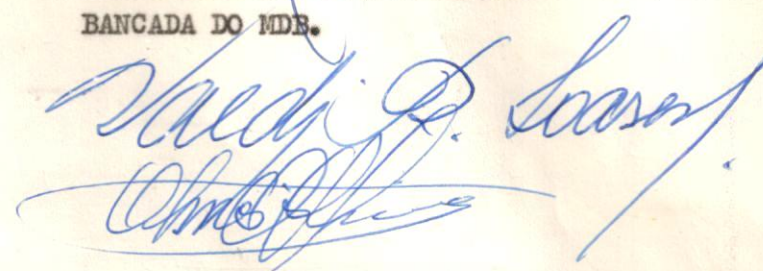
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/78

Senhores Vereadores

O Artº 6º da Lei Orgânica Municipal, determina que a Câmara Municipal, terá as suas sessões ordinárias de 1º de março à 30 de junho e de 1º de agosto à 30 de novembro. Desta forma são quatro(4) meses por ano, que esta casa fica em recesso. O que sem sombra de dúvidas é um / tempo perdido. Não acho justificativa nenhuma para ficar tanto tempo sem atividade, vindo tal medida causar somente um entrave aos senhores Vereadores e a nossa população, que se vê impossibilitada de ter os serviços de seus representantes em proposições ou mesmo em Projetos de Lei, que poderiam ser apresentados nestes quatro meses de recesso. Por isto a / minha sugestão de pelo menos recuperar um mês, através deste Projeto de Resolução, modificando a redação do Artº 6º da Lei Orgânica, em que o recesso comece somente a 31 de dezembro. O referido Projeto de Resolução não fere dispositivos legais, tais como a nossa Constituição.

Guaíba, 26 de outubro de 1978.

  
VEREADOR NEIMAR SILVA DUARTE  
BANCADA DO MDB.

  
De acordo!





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/78

ALTERA O ARTº 6º DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ULISSES DE SOUZA MARÇAL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, e depois de haver a Câmara Municipal aprovado, outorga a seguinte Resolução.

## " R E S O L U Ç Ã O "

Artº 1º - O Artº 6º da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

A Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão legislativa ordinária, de 1º de março à 30 de junho e de 1º de agosto à 31 de dezembro, ficando em recesso nos seguintes períodos.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Vereador Ulisses de Souza Marçal

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PR 014/1978 - AUTORIA: Ver. Neimar Silva Duarte  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022563 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 60CC96DD66EB8FA6C2597643D81058D5BD





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/78

ALTERA O ARTº 6º DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ULISSES DE SOUZA MARÇAL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, e depois de haver a Câmara Municipal aprovado, outorga a seguinte Resolução.

## " R E S O L U Ç Ã O "

Artº 1º - O Artº 6º da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

A Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão legislativa ordinária, de 1º de março à 30 de junho e de 1º de agosto à 31 de dezembro, ficando em recesso nos seguintes períodos.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Vereador Ulisses de Souza Marçal

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PR 014/1978 - AUTORIA: Ver. Nélmar Silva Duarte  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 022563 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 00096DD6EB8FA6C2597643D81058D5BD

